



DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS



Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300

Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1691

Ano XI

www.assis.sp.gov.br

Assis, sexta-feira, 05 de outubro de 2012

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.690, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 087/2.012 – Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Dispõe sobre a implantação do Programa Aluno Consciente nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a implantação do Programa Aluno Consciente nas Escolas da Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Assis.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo conscientizar os jovens alunos e prestar-lhes informações e orientações educacionais e pedagógicas acerca de situações que possam colocá-los em situações adversas.

Art. 3º - O Programa far-se-á por meio de campanhas publicitárias, com informativos e cartazes com orientações no seguinte sentido:

I - respeitar pais e professores;

II - respeitar colegas;

III - não praticar "bullying" e ofensas raciais e discriminatórias,

IV - não fumar, não usar drogas e não ingerir bebidas alcoólicas;

V - não aceitar carona de pessoas desconhecidas;

VI - vedar acesso de desconhecidos a dados pessoais e fotos nas redes sociais.

Art. 4º - O Programa terá linguagem de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna, apropriada à idade dos alunos a quem é indicado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Setembro de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Setembro de 2.012.

LEI Nº 5.691, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 088/2.012 – Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

Dispõe sobre a destinação de espaço e instalação de suporte próprio para bicicletas em estacionamentos particulares no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estacionamentos existentes em estabelecimentos em funcionamento no Município de Assis, obrigatoriamente deverão destinar espaço e instalação de suporte próprio para receber e estacionar bicicletas.

Parágrafo Único. Se houver cobrança pelo estacionamento, o usuário da bicicleta terá direito a seguro, para os casos de roubo, furto ou dano.

Art. 2º - O espaço destinado às bicicletas nos estacionamentos será na proporção de três bicicletas para cada vinte vagas para veículos.

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, inclusive estabelecendo prazos, adequações e sanções pelo seu descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Setembro de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Setembro de 2.012.

LEI Nº 5.692, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.012.

Proj. Lei nº 094/2.012 – Autoria Vereadora: Ana Santa Ferreira Alves

Institui e inclui no calendário oficial do Município de Assis a Semana da Cultura Evangélica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Assis, a Semana da Cultura Evangélica, a ser comemorada na primeira semana do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. A Semana da Cultura Evangélica integrará o Calendário Oficial do Município e terá como objetivo divulgar a cultura evangélica através de exposições, palestras, cultos religiosos e outras atividades em geral.

Art. 2º - A organização da Semana instituída por esta Lei caberá a uma Comissão de Organização integrada por representantes das Instituições Evangélicas com sede no Município.

§ 1º - Os representantes das Instituições Evangélicas com sede no Município, no prazo que lhes aprover, elegerão os membros da Comissão de Organização de que trata o caput, e providenciarão a elaboração e aprovação do seu Regimento Interno.

§ 2º - Todas as Instituições Evangélicas do âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização do evento, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da Comissão.

Art. 3º - Observada a legislação, o Poder Executivo poderá oferecer meios para a realização da "Semana da Cultura Evangélica".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de Setembro de 2.012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal
MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 28 de Setembro de 2.012.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EDITAL Nº 45/2012

Ézio Spera, Prefeito do Município de Assis através da Secretaria Municipal da Saúde, e em cumprimento à Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998, em seu artigo 96, § 3º, torna pública a relação dos profissionais para atuarem no Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Assis.

QUADRO DE PROFISSIONAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ASSIS

Nome	Função	Nº Credencial	CPF
Luis Antonio Mazzega Mazarim	Coordenador VISA	001	257.897.668-62
Marcos Alberto Bergamasco	Dentista VISA	002	089.261.038-70
Isabela Ortega	Farmacêutica	003	250.075.408-11
Maria Auxiliadora C.G.M. Regatieri	Dentista VISA	005	070.924.968-37
Celso Assmann	Fiscal de Saneamento	006	004.752.788-95
João Francisco M. Bertogna	Veterinário VISA	007	204.541.588-07
André Ricardo B. Pontes	Fiscal de saneamento	008	246.135.648-32
Débora Lúcia Maschio	Fiscal de Saneamento	009	130.852.108-14
Leonardo Alves	Fiscal de Saneamento	010	206.435.018-78
Edna Junko Miyazato de Oliveira	Engenheira Civil VISA	011	104.366.808-07
Dilma T. Batista Silva	Fiscal de Saneamento	012	015.373.548-17
Fernando Pimentel	Fiscal de Saneamento	013	215.205.848-81
Débora Canton Tavares	Fiscal de Saneamento	015	218.518.148-33
César Augusto de Andrade Galvan	Fiscal de Saneamento	018	022.656.148-82
João Mizaél de Barros	Fiscal de Saneamento	021	305.467.618-87
Thatiana de Barros Stellato	Fiscal de Saneamento	022	045.600.189-10
Vânia Lúcia de Oliveira	Fiscal de Saneamento	024	032.769.818-74
André Luís Ágio	Fiscal de Saneamento	025	269.769.348-39
Marcos Abelbeck de Oliveira	Enfermeiro VISA	026	138.245.308-64

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Setembro de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

CARLOS SÉRGIO DIAS PAIÃO
Secretário Municipal da Saúde

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.
e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Secretário de Governo e Administração
Márcio Aurélio de Oliveira

**Diga não
as DROGAS**



**COLABORE COM A POLÍCIA
DENUNCIE**